



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 08317/13

Fl. 1/2

Órgão: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix (Fundo Municipal de Saúde)
Assunto: Tomada de Preços nº 002/2013 e Contratos nº 00103/2013 e 00104/2013
Responsável: Flávio Roberto Tavares Pessoa – Presidente do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013, SEGUIDA DOS CONTRATOS NºS 00103/2013 e 00104/2013, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, NO DISTRITO DE DOIS RIACHOS. JULGAMENTO REGULAR DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 2826/2013

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Licitação nº 002/2013, na modalidade Tomada de Preços, seguida dos Contratos nº 00103/2013 e 00104/2013, dela decorrente, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix, tendo como responsável o Presidente do Fundo, Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, objetivando a reforma e adequação da Policlínica e do Posto do PSF/NASF, no valor total de R\$ 168.995,86.

A Auditoria, no relatório de fls. 247/250, anotou a necessidade de esclarecimento acerca da composição dos custos unitários para realização dos serviço de piso em cerâmica esmaltada 1ª PEI-V, padrão médio, assentada com argamassa colante; cobertura em telha cerâmica tipo colonial, com argamassa traço 1:3 (cimento e areia).

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa, fls. 255/271.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria entendeu que os argumentos apresentados pelo gestor são válidos e opinou pelo julgamento regular da licitação e dos contratos dela decorrentes.

O Processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial.

Foram dispensadas as intimações de estilo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o entendimento da Auditoria, vota pela regularidade da Licitação nº 002/2013, na modalidade tomada de preços, e dos Contratos nº 00103/2013 e 00104/2013, dela decorrentes, objetivando a reforma e adequação da Policlínica e do Posto do PSF/NASF, no valor total de R\$ 168.995,86.



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC Nº 08317/13

Fl. 2/2

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08317/13, que tratam da Licitação nº 002/2013, na modalidade tomada de preços, seguida dos Contratos nº 00103/2013 e 00104/2013, dela decorrentes, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix, tendo como responsável o Sr. Flávio Roberto Tavares Pessoa, objetivando a reforma e adequação da Policlínica e do Posto do PSF/NASF, no valor total de R\$ 168.995,86, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR REGULARES a Licitação nº 002/2013 e os Contratos nº 00103/2013 e 00104/2013, dela decorrentes; e
- II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 26 de novembro de 2013.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB